Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8436/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118770/2012
PROTOCOLO	:	1347046
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 123/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	47160,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 288/AJ/2012 (peça 26 - fls.1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 123/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recapagem e borracharia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26 - fl. 1).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Quarta (peça 26 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 47.160,50 (quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 26 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 1655/2013 (peça 30 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-12781/2013 (peça 39 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 123/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 30 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite 123/2012 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 288/2012, celebrado entre o município de



> Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Indústria e Comércio MUT Pneus LTDA (CNPJ nº 56.619.644/0001-42), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 39 - fl. 2), *in verbis:*

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 123/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 123/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 288/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº



321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda., CNPJ/MF nº 58.619.644/0001-42, por seu Representante, Senhor Márcio Antônio Tozzi, CPF/MF nº 085.220.168-01, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator